



30ª REUNIÃO DO COMITÊ ESTATUTÁRIO DE ELEGIBILIDADE

ATA DE ANÁLISE E DELIBERAÇÃO

ASSUNTO: ANÁLISE DA INDICAÇÃO DE LUIZ OSMAR SCARDUELLI JÚNIOR PARA O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA DOCAS DO PARÁ – CDP.

INTERESSADO: MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA.

Aos dezesseis dias de julho de 2019, às 10h, na sala da Gerência Jurídica, sito à Avenida Presidente Vargas, n.º 41, Campina, Belém, Pará, o Comitê Estatutário de Elegibilidade, instituído por ato do Diretor-Presidente da Companhia Docas do Pará – CDP, mediante Resolução DIRPRE n.º Resolução DIRPRE n.º 413, de 13/12/2016 e Deliberação do Conselho de Administração n.º 46/2018, e composta pelos integrantes signatários, **MARIA DA CONCEIÇÃO CAMPOS CEI** (Coordenadora); **CARLOS EDUARDO AZEVEDO MOURA** (Membro); e **LÍVIA FLÁVIA SILVA DA SILVA** (Membro Secretária), reuniu-se para analisar o preenchimento dos requisitos e ausência de vedações estabelecidas na Lei n.º 13.303/2016 c/c Decreto n.º 8.945/2016 pelo indicado Sr. **LUIZ OSMAR SCARDUELLI JÚNIOR** ao Conselho de Administração da CDP, tendo registrado: I) O Comitê Estatutário de Elegibilidade, após analisar o formulário padronizado, preenchido pelo indicado, baixado do Sítio Eletrônico do Ministério da Economia, e a documentação juntada ao Ofício n.º 1141/2019/ASSAD/GM da Assessoria Administrativa do Ministério da Infraestrutura, constatou, quanto o preenchimento dos requisitos, que: **I.1) Art. 28, inciso I, do Decreto n.º 8.945/2016, (ser cidadão de reputação ilibada):** o Comitê verificou no formulário que o indicado é pessoa natural residente no Brasil e que declarou o preenchimento do requisito da reputação ilibada, o que também pode ser corroborado por meio de Certidões Negativas do TRF1ª Região, TJDF e TSE, acostadas aos autos às fls. 22/25; **I.2) Art. 28, inciso II, do Decreto n.º 8.945/2016 (ter notório conhecimento compatível com o cargo para o qual foi indicado):** o indicado juntou cópia do diploma de conclusão do curso de Ciências Econômicas, emitido pela Universidade Federal do Paraná, em 04/06/2004 (fl. 04/verso), bem como Certificado de Especialização em Gestão Pública pela Escola Nacional de Administração Pública (ENAP), à fl. 05; **I.3) Art. 28, inciso III do Decreto n.º 8.945/2016 (ter formação acadêmica compatível com o exercício da função):** o indicado possui formação superior em Bacharel em Ciências Econômicas, conforme Diploma de conclusão de curso emitido pela Universidade Federal do Paraná; **I.4) d) Art. 28, inciso IV (ter, no mínimo, uma das experiências equivalente nível 4, ou superior, do grupo-Direção e Assessoramento Superiores – DAS, em pessoa jurídica de direito público interno):** o indicado juntou cópias de publicações no Diário Oficial da União comprovante que exerce cargo em comissão ou função de confiança na Administração Pública a nível 4 desde 18/08/2014, perfazendo o total de, conforme quadro abaixo:

ORGÃO	CARGO	ÍNÍCIO	FIM	TOTAL
1. ANTAQ	Gerente de Regulação Portuária, código CGE III	18/08/2014	15/09/2015	388 dias
2. ANTAQ	Gerente de Autorização de Instalações Portuárias, código CGE III	15/09/2015	1º/03/2017	527 dias



3. ANTAQ	Gerente de Regulação Portuária, código CGE III	1º/03/2017	15/09/2017	195 dias
4. Min. Transportes, Portos e Aviação Civil	Assessor, código DAS- 102.4	15/09/2017	16/07/2018	302 dias
5. Min. Transportes, Portos e Aviação Civil	Chefe Gabinete	16/07/2017	18/01/2018	183 dias
6. Min. Infraestrutura	Coordenador- Geral, código DAS - 101.4	18/01/2019	Data atual – cálculo em 15/07/2019	178 dias
TOTAL				1.773 DIAS/ 4,858 ANOS

II) O Comitê Estatutário de Elegibilidade verificou no formulário a declaração de inexistência de vedações previstas nos no art. 29 do Decreto nº 8.945/2016, bem como a inexistência das vedações previstas no Estatuto Social da CDP, ressaltando que conforme consta do Ofício nº 1141/2019/ASSAD/GM, de 10/06/2019, para a análise prévia, foi adotado o critério de verificação da autodeclaração do indicado, que a fez ciente das consequências legais de realização de declarações falsas. Assim, esse é também o critério utilizado pelo Comitê Estatutário de Elegibilidade na análise das vedações. Quanto à vedação estabelecida pelo inciso I do Art. 29 do Decreto nº 8.945/2016, qual seja, ser representante do órgão regulador ao que a empresa estatal está sujeita, observa-se que o indicado, muito embora seja servidor efetivo da Agência Nacional de Transportes Aquaviários – ANTAQ, encontra-se atualmente cedido, por tempo indeterminado ao então Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, hoje Ministério da Infraestrutura, consoante Portaria nº 3.734, de 28/09/2017, à fl. 16. III) Ante o exposto, o Comitê conclui que foi comprovado o cumprimento dos requisitos e inexistência de vedações previstos na Lei nº 13/303/2016 c/c Decreto nº 8.945/2016 e **OPINA** pela aprovação da indicação do senhor **LUIZ OSMAR SCARDUELLI JÚNIOR** ao Conselho de Administração da CDP. Na forma do parágrafo único do artigo 10 da Lei n.º 13.303/2016, a presente Ata deverá ser publicada no sítio eletrônico da Companhia Docas do Pará, para fins de publicidade dos atos administrativos (CF, artigo 37). Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada, do que, para constar, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os membros da Comissão.

MARIA DA CONCEIÇÃO CAMPOS CEI
Coordenadora

CARLOS EDUARDO AZEVEDO MOURA
Membro Titular

LÍVIA FLÁVIA S. DA SILVA
Membro Suplente/Secretária